



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI Nº 80 /2019

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente da C.M.I.

22 MAI 2019

Institui a “Semana Municipal de Educação no Trânsito” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Educação no Trânsito”, no Município de Itaituba Pará.

Parágrafo único. Serão realizadas, anualmente, ações alusivas à “Semana Municipal de Educação no Trânsito”, entre os dias 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) de setembro, que coincide com a Semana Nacional de Trânsito.

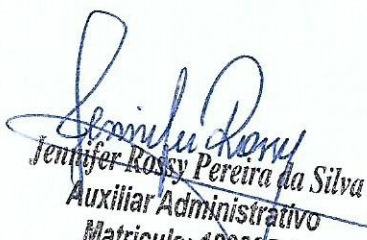
Art. 2º A semana, instituída pelo art. 1º desta Lei, poderá conter programação que incentive a educação e conscientização no trânsito, servindo de orientação tanto para motoristas quanto para pedestres, através de eventos e outras ações que envolvam toda comunidade, inclusive a escolar.


Art. 3º A “Semana Municipal de Educação no Trânsito” passa a integrar o calendário de eventos do município.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaituba, 20 de Maio de 2019


Jennifer Rosy Pereira da Silva
Auxiliar Administrativo
Matricula: 126005-4
20 MAI 2019
12:00


Emanuel do L. Pires Júnior
Ver. Júnior Pires-PSC



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA


JUSTIFICATIVA

A "Semana Municipal de Educação no Trânsito" tem por objetivo melhorar as condições do trânsito no Município de Itaituba através da educação e conscientização da população. É importante o diálogo com a comunidade sobre problemas do trânsito e sobre a responsabilidade de cada um, para que o trânsito seja melhor e mais seguro.

Oportuno destacar a necessidade de orientação à comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização de veículos e movimentação de pedestres, conscientizando crianças e adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas, que proporcionem segurança no trânsito.

Pelo exposto, torna-se clara a necessidade de estabelecer campanhas, que esclareçam condutas a serem seguidas, tais como ações de primeiros socorros em caso de acidente de trânsito; debates sobre a segurança e o respeito ao direito maior, que é o direito à vida, para que as pessoas da comunidade se tornem multiplicadores da educação e segurança no trânsito.

Solicitamos, portanto, que os nobres colegas vereadores aprovem o presente projeto de lei.


Emannel do L. Pires Júnior
Ver. Júnior Pires-PSC